



**INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO ICMBIO
1ª REGIÃO - PORTO VELHO**

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari no estado de Rondônia (Processo nº 02212.000014/2015-58).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 90.224, de 25 de setembro de 1984, que criou a Floresta Nacional do Jamari;

Considerando a Portaria ICMBio nº 18, de 11 de abril de 2003, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari;

Considerando a Portaria ICMBio nº 108, de 14 de outubro de 2010, que modificou o Consultivo da Floresta Nacional do Jamari;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional 01, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02212.000014/2015-58, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari, é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;
e b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades;
b) Centros e Institutos de Pesquisa; e
c) Empresas de Pesquisa e Extensão.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Madeireiro;
b) Setor de Mineração;
c) Setor de Agricultura; e
d) Setor de Turismo.

III - COMUNIDADES LOCAIS E DO ENTORNO DA FLONA:

a) Comunidades Locais; e
b) Beneficiários da FLONA

IV - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações não Governamentais.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional do Jamari ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional do Jamari, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE NOGUEIRA DOS SANTOS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, e considerando o proposto no Pleito nº 1723/2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

**ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)**

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	0	0	313.370.170	0	0	313.370.170
TOTAL	0	0	0	313.370.170	0	0	313.370.170

**ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)**

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
20000 Presidência da República	0	0	0	366.830	0	0	366.830
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	2.125.295	0	0	2.125.295
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	0	0	1.304.363	0	0	1.304.363
25000 Min. da Fazenda	0	0	0	9.877.853	0	0	9.877.853
26000 Min. da Educação	0	0	0	81.623.326	0	0	81.623.326
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	0	0	0	912.211	0	0	912.211
30000 Min. da Justiça	0	0	0	13.606.840	0	0	13.606.840
32000 Min. de Minas e Energia	0	0	0	917.110	0	0	917.110
35000 Min. das Relações Exteriores	0	0	0	206.660	0	0	206.660
36000 Min. da Saúde	0	0	0	15.914.448	0	0	15.914.448
39000 Min. dos Transportes	0	0	0	1.689.540	0	0	1.689.540
40000 Min. do Trabalho e Previdência Social	0	0	0	13.348.010	0	0	13.348.010
41000 Min. das Comunicações	0	0	0	701.440	0	0	701.440
42000 Min. da Cultura	0	0	0	754.550	0	0	754.550
44000 Min. do Meio Ambiente	0	0	0	1.846.260	0	0	1.846.260
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	0	0	0	1.586.580	0	0	1.586.580
51000 Min. do Esporte	0	0	0	45.090	0	0	45.090
52000 Min. da Defesa	0	0	0	160.582.240	0	0	160.582.240
53000 Min. da Integração Nacional	0	0	0	359.290	0	0	359.290
54000 Min. do Turismo	0	0	0	138.210	0	0	138.210
55000 Min. do Des. Social e Combate à Fome	0	0	0	201.960	0	0	201.960
56000 Min. das Cidades	0	0	0	106.201	0	0	106.201
62000 Secretaria de Aviação Civil	0	0	0	536.700	0	0	536.700
63000 Advocacia-Geral da União	0	0	0	2.608.110	0	0	2.608.110
66000 Controladoria-Geral da União	0	0	0	652.200	0	0	652.200
68000 Secretaria de Portos	0	0	0	219.830	0	0	219.830
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	0	0	1.139.023	0	0	1.139.023
TOTAL	0	0	0	313.370.170	0	0	313.370.170